



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 602 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, INCISOS I, II e III, §§ 1º E 2º E ARTS. 2º, 3º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, E REVOGA O ART. 4º, TODOS DA LEI N. 251 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI N. 369/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os Incisos I, II e III, e os §§1ºe 2º do Art. 1º da Lei nº 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica isento de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o contribuinte, pessoa natural, que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial, ou lote urbanizado, que seja ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, sendo condição necessária para o benefício, não possuir outro imóvel no Município de Porto Real.”

Art. 2º. O Art. 2º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Na hipótese do Art. 1º da presente lei, a prova de participação no último conflito mundial será feita mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes.”

Art. 3º. O Art. 3º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Perderá a isenção referida, o imóvel alienado, a qualquer título, ou prometido à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.”

.....

Art. 4º. Fica revogado expressamente o Art. 4º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009.

Art. 5º. Altera o Art. 5º, revogando o parágrafo único da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, modificada pela Lei n. 369/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O imposto predial que recair sobre bem de pessoa natural, proprietária de um único imóvel no Município de Porto Real e nele residir, será reduzido de 50% (cinquenta por cento), mediante requerimento e comprovação do interessado, devendo ser requerido até o dia 31 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único: (Revogado)”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ailton Basilio Marques
Prefeito Municipal